

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO - COMUS**

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

#### **DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS, é órgão de instância máxima, colegiado, deliberativo, fiscalizador do Sistema Único de Saúde do Município de Cruzeiro, de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde nos termos do artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro/SP, criado pela Lei Municipal nº 3082 de 02 de julho de 1997, e reestruturado pela Lei Municipal nº 4.722 de 13 de agosto de 2018, conforme determinação do inciso II do artigo 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS, tem por finalidade atuar na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação, e fiscalização da implementação e execução da política pública municipal de saúde, inclusive nos aspectos financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privado.

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS:

- I.** Deliberar sobre estratégias e atuar no controle da Política Pública Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
- II.** Deliberar, analisar, controlar e apreciar no âmbito municipal, o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- III.** Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;
- IV.** Apreciar, previamente, emitindo parecer sobre o Plano de aplicação de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal, Estadual e sobre o orçamento municipal, consignados ao Sistema Único de Saúde apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;



- V. Apreciar a movimentação de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e pronunciar conclusivamente sobre relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino de recursos financeiros.
- VII. Propor critérios para a criação de comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro- COMUS aprovando, coordenando e supervisionando suas atividades;
- VIII. Apreciar os parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;
- IX. Promover a articulação interinstitucional e Intersetorial para garantir a atenção à saúde constitucionalmente estabelecida;
- X. Solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde no Município a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração dos estudos, para esclarecimentos das dúvidas, para proferirem palestras técnicas, ou ainda, prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;
- XI. Apreciar a alocação de recursos financeiros, operacionais e humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Único de Saúde;
- XII. Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação dos Conselhos Gestores;
- XIII. Possibilitar à ampla informação das questões de saúde e o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e as instituições públicas e entidades privadas;
- XIV. Ter todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional sobre os recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- XV. Manter diálogo com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, sempre que necessário;
- XVI. Receber, analisar, discutir e encaminhar denúncias aos órgãos e autoridades competentes;
- XVII. Aprovar o regimento, a organização, e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida ordinariamente a cada 02 (dois) anos, e convocá-la nos termos da lei;
- XVIII. Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- XIX. Elaborar e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;



- XX.** Elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, dentro de sua competência;

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS , é organizado da seguinte forma:

- I.** Colegiado Pleno ou Plenário;
- II.** Mesa Diretora;
- III.** Secretaria Executiva;
- IV.** Secretaria Administrativa;
- V.** Comissões.

### DO COLEGIADO PLENO OU PLENÁRIO

**Art. 5º** - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS é o fórum de deliberações plenas e conclusivas, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de seus membros.

**Art. 6º** - A composição do Plenário está definida no Capítulo III da Lei Municipal nº 4.722 de 13 de agosto de 2018, garantida sempre a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, conforme competência fixada na Lei Federal 8.142/90 e Resolução CNS 453/2012.

**Art. 7º** - A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente, sendo que o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde é membro nato do Conselho.

§ 1º - O suplente do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde é o Subsecretário (a), ou um diretor (a) ou um Membro da secretaria que o (a) Secretário (a) designar;

§ 2º - A representação dos órgãos e entidades poderá realizar a troca do titular pelo suplente ou vice-versa indicados e homologados através de portaria para o biênio em curso.

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

**Art. 8º** - São atribuições dos conselheiros:

- I.** Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando se possível previamente suas faltas;



- II. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro – COMUS;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhe forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico administrativo;
- IV. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- V. Apresentar proposições ou diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
- VI. Propor alterações deste Regimento Interno por escrito e com fundamentação;
- VII. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VIII. Requerer que as votações sejam efetuadas nominalmente;
- IX. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários, nos termos regimentais;
- X. Votar, se titular ou substituto, e ser votado, ainda que suplente para integrar comissões do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro – COMUS
- XI. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito da municipalidade, dando ciência ao Plenário;
- XII. Representar Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro – COMUS, quando designado pelo Plenário;
- XIII. Desempenhar outras atividades necessárias aos cumprimentos do seu papel e ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro – COMUS.

**Art. 9º** - Os membros titulares terão direito a voz e voto em todas as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS.

**Art. 10º** - Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS, tendo direito a voz.

**Art. 11º** – O membro titular ausente será representado por seu suplente, cabendo ao titular a responsabilidade de deixar para seu substituto todas as informações necessárias à sua representação.

**Art. 12º** - Quando substituírem os titulares, os membros suplentes terão direito a voto.

#### DA MESA DIRETORA

**Art. 13º** – A administração do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS , caberá à Mesa Diretora.

**Art. 14º** – A Mesa Diretora é organizada da seguinte forma:

- I. Presidente/ Vice Presidente;



**II. 1º/ 2º Secretário Executivo;**

**III. Secretária Administrativa.**

**Art. 15º** – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro – COMUS:

- I.** Representar o Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS;
- II.** Abrir e Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade com o Regime Interno;
- III.** Interpretar as questões de ordem e os casos omissos do Regimento Interno, valendo-se, no caso necessário, de assessoria de qualquer espécie;
- IV.** Participar da comissão executiva ou indicar seu representante legal;
- V.** Fazer cumprir os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, prazos e a pauta previamente definida;
- VI.** Fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, devendo interromper a fala do conselheiro quando este exceder o tempo concedido;
- VII.** Propor, caso necessário, a alteração da ordem do dia, mudando a sequência das matérias, devendo a proposta ser votada pelo plenário;
- VIII.** Delegar competências aos membros do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS;
- IX.** Oficiar a quem de direito, encaminhar, divulgar, quanto às proposições aprovadas pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS, junto aos poderes públicos e à sociedade civil;

**Art. 16º** - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e outras funções que lhe forem delegadas, e cumprir as atribuições do mesmo dentro de sua competência.

**Parágrafo Único** – O Vice-Presidente deverá observar e ter ciência de sua atribuição que é a de substituir o Presidente na sua ausência, impedimento e/ou renúncia, vacância do cargo, devendo assumir de imediato a Presidência e chamar no prazo de trinta dias nova eleição para Presidente.

**Art. 17º** - São Atribuições do 1º Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS:

- I.** Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro – COMUS em todos os assuntos conforme solicitação;



- II. Dar encaminhamento às deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro – COMUS;
- III. Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões Permanentes ou transitórias formadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro – COMUS;
- IV. Supervisionar o bom funcionamento da Secretaria Administrativa do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro – COMUS
- V. Supervisionar a elaboração das atas das reuniões, organizações e guarda dos documentos do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro – COMUS

**Art. 18º** – É atribuição do 2º Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro – COMUS, substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que forem delegadas.

**Art. 19º** – O (a) Secretário (a) Administrativo (a) será fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, ou quando possível, contratado (a) pelo Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS.

**Art. 20º** – Compete ao (a) Secretário Administrativo (a) do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS:

- I. Promover e praticar todos os atos inerentes à função de Secretário (a) Administrativo (a) necessários ao bom andamento das atividades do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS, de suas comissões e dos grupos de trabalho;
- II. Formar junto com a mesa diretora nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS;
- III. Demais obrigações determinadas pelo Presidente.

**Art. 21º** – É vedado ao (a) Secretário (a) Administrativo (a) fornecer documentos ou informações sem autorização prévia do Presidente ou do Plenário, do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro – COMUS.

#### DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

**Art. 22º** – O presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS, serão eleitos entre seus membros para um mandato de 02 (dois) anos, cabendo uma reeleição.

§1º – sugere-se que preferencialmente o Presidente do Conselho seja escolhido dentre os membros da sociedade civil, segmento “Usuários”.



§2º - O procedimento, forma de votação da eleição e os casos não contemplados neste regimento interno serão regulamentados por meio de resolução específica.

**Art. 23º** – A eleição poderá ser efetuada por escrutínio secreto ou por voto aberto, de acordo com o decidido pelo pleno e comissão eleitoral para tal pleito, de modo que serão eleitos a chapa ou os candidatos que alcançarem a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

§ 1º - em caso de empate, será realizada nova votação entre os candidatos.

§ 2º - Prevalecendo novamente o empate, será considerada eleito o candidato de maior idade.

§ 3º - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

- I. Ocorre no mês de julho, ano em que finda o biênio do mandato, em reunião extraordinária tendo em pauta somente a eleição.
- II. No processo de eleição cada candidato a Presidente terá um tempo de 10 minutos para a sua apresentação;
- III. Os eleitores são todos os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS, presentes da reunião.

§4º - A eleição será realizada em 01 (um) turno da seguinte forma:

- I. Estará eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos;
- II. A apuração será realizada logo em seguida a votação.

**Art. 24º** - São competências da Mesa Diretora:

- I. Coordenar a preparação das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS;
- II. Orientar na criação de mecanismos para colher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituição ou qualquer cidadão/usuário.
- III. Encaminhar, via Secretaria Administrativa, as questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS, quanto a denúncias, reivindicações e sugestões aos órgãos competentes, solicitando as tomadas de providências cabíveis, comunicando posteriormente à plenária do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS, assuntos pertinentes, visando melhor subsidiar a apreciação e deliberação em plenário;

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



**Art. 25º** – O Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 26º** - As reuniões ordinárias ocorrerão toda segunda terça feira de cada mês às 09 horas da manhã tendo sua convocação e pauta disponibilizado com no mínimo 24 horas de antecedência, preferencialmente que seja realizada na Casa dos Conselhos de Cruzeiro.

**Parágrafo Único-** Em casos excepcionais e fundamentados, o horário, dia e local das reuniões poderão ser alterados pelo Presidente, desde que avisados todos os conselheiros com antecedência mínima de 24 horas.

**Art. 27º** – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro, ou por maioria simples dos conselheiros titulares, com antecedência mínima de 24 horas.

**Art. 28º** – O “quórum” mínimo para a abertura das reuniões será de 50% (cinquenta por cento) mais um membro, em primeira chamada e 15 minutos depois com qualquer número de membros presentes, membros titulares e com direito a voto.

**Art. 29º** – Cada membro titular terá direito a um voto.

**Art. 30º** – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro terá direito à voz e apenas ao voto de qualidade, que será exercido em caso de empate.

**Art. 31º** – Todas as votações serão abertas.

**Art. 32º** – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro.

#### DO PROCEDIMENTO DAS REUNIÕES

**Art. 33º** – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas ou encerradas antes do tempo fixado, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos ou ocorrer algum fato que, a prejuízo do Presidente e ou Plenário, assim o exija.

**Art. 34º** – Na hora marcada para a reunião do COMUS, tão logo verificada a presença de conselheiros em número regimental, o Presidente ou substituto declarará aberta a reunião.

**Parágrafo único** – Caso não haja número suficiente de conselheiros, o Presidente ou substituto aguardará 15 (quinze) minutos e após esse prazo iniciará a reunião com o número de conselheiros presentes.



**Art. 35º** – Ao fazer uso da palavra, o conselheiro deverá ater-se ao assunto em discussão, não podendo se desviar da matéria em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo estabelecido.

**Art. 36º** – Os Conselheiros poderão pedir apartes aos oradores, sendo facultado ao orador conceder ou não os apartes solicitados.

**Parágrafo único** – O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ter a duração de um minuto.

**Art. 37º** – O Presidente não permitirá discussões paralelas e zelará pela ordem dos trabalhos.

**Art. 38º** – O Presidente cassará a palavra do orador que infringir as regras estabelecidas para o uso da palavra.

**Art. 39º** – Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, e para solicitar esclarecimento, deverá o conselheiro levantar questão de ordem, apontando o preceito regimental.

**§ 1º** - Se não puder responder de imediato a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para reunião seguinte.

**§ 2º** - Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação de processamento da reunião ou prejuízo da votação, ficará a matéria suspensa para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

**Art. 40º** – Aos membros do COMUS será assegurado o direito de manifestação sobre os assuntos em pauta.

**Art. 41º** – A cada 04 (quatro) meses deverá constar da pauta, e será assegurado o pronunciamento do Gestor Municipal, quando deverá prestar contas em relatório detalhado contendo, dentre outros, o andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria ou conveniada, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

**Art. 42º** - As reuniões quando necessárias poderão ser realizadas de modo online com os mesmos encaminhamentos da presencial, sendo disponibilizado o link para participação com até 24 horas de antecedência.

#### DAS PAUTAS DE REUNIÃO

**Art. 43º** – A pauta da reunião ordinária constará de:

- I. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Informes do Gestor Municipal;



- III. Informes da Mesa;
- IV. Informes dos Conselheiros;
- V. Informes gerais.

**Art. 44º** – A pauta e o material de apoio das reuniões deverão ser encaminhadas aos conselheiros com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único – O Presidente decidirá o que é urgente.

**Art. 45º** – A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião.

Parágrafo único – É dever do conselheiro manter seus dados atualizados junto à Secretaria do COMUS, notadamente seu endereço eletrônico (e-mail) para o envio das documentações pertinentes.

#### DO EXPEDIENTE

**Art. 46º** – O expediente obedecerá a seguinte ordem:

- I. Abertura da reunião pelo Presidente ou quem de direito; composição da mesa de trabalho que será constituída pela Mesa Diretora, Secretário (a) Municipal de Saúde e convidados.
- II. Apresentação da ata da reunião anterior;
- III. Apresentação de informe do Gestor Municipal;
- IV. Leitura da correspondência recebida e enviada;
- V. Distribuição pelo Secretário Executivo dos documentos solicitados pelos conselheiros ou dos que julgar necessários;
- VI. Apresentação de informe dos conselheiros;
- VII. Apresentação dos informes gerais.

**Art. 47º** – Os informes não comportam discussão ou votação, somente esclarecimentos breves.

**Art. 48º** – Para apresentação de seu informe cada conselheiro inscrito disporá de no máximo 5 (cinco) minutos

#### DA ORDEM DO DIA

**Art. 49º** – A Ordem do Dia será organizada pelos membros da Mesa Diretora do Conselho.

**Art. 50º** – Cabe a Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com os documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, sem o quê, salvo a critério do plenário não poderá ser votado.



**Art. 51º** – As matérias consistirão em resoluções, recomendações, proposições e moções, que deverão ser apresentadas por escrito.

**Art. 52º** – As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde no prazo de 30 (trinta) dias após seu recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser dada publicidade às Resoluções.

**Art. 53º** – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias e não havendo homologação, nem enviada pela Secretaria Municipal de Saúde justificativa com proposta de alteração ou rejeição, o Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro – COMUS, poderá buscar a validação das resoluções junto ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

**Art. 54º** – As recomendações poderão ser apresentadas para recomendar ao gestor municipal ou a qualquer entidade pública ou privada, prestadora de serviços ao Sistema Unico de Saúde, providências, sugestões ou modificações de acordo com autorização do Plenário.

**Art. 55º** – As proposições versarão sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal de Saúde - COMUS e poderão ser apresentadas por qualquer conselheiro, por escrito, e deverão ser submetidas à deliberação do Plenário.

**Art. 56º** – As moções poderão expressar o juízo do conselheiro sobre fatos ou situações, com propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio, crítica ou oposição.

**Art. 57º** – Quando necessário, pela complexidade, a matéria deverá ser encaminhada às comissões competentes para emissão de parecer.

**Art. 58º** – Poderão ser instituídas comissões especialmente para elaborar parecer sobre determinada matéria.

**Art. 59º** – A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada, após deliberação do Plenário, nos casos de:

- I. Posse de Conselheiro;
- II. Inversão preferencial de matéria em discussão;
- III. Adiamento ou retirada de matéria;
- IV. Motivo considerado relevante;
- V. Inclusão de matéria relevante ou urgente.

**Art. 60º** – Toda solicitação referente à suspensão ou alteração da Ordem do Dia será verbal e dependerá de liberação do Plenário.



**Art. 61º** – No caso de matéria urgente ou de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o Presidente, com aprovação do Plenário, incluí-la na ordem do dia da reunião em curso para discussão e votação.

§ 1º - Aprovada a inclusão de matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo pelos conselheiros.

§ 2º - A relevância ou urgência não dispensa parecer sobre a matéria, quando necessário.

**Art. 62º** – O adiamento da votação só poderá ser solicitado antes de seu início.

**Parágrafo Único** – Não se permitirá pedido de adiamento de matéria em regime de urgência ou considerada de interesse do plenário.

**Art. 63º** – Em cada item de pauta o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la à discussão e votação.

**Art. 64º** – Para discussão e votação o Presidente concederá a palavra aos que se inscreverem no prazo regimental, obedecendo à ordem de inscrição.

**Art. 65º** – Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da matéria apreciada, inclusive na sua redação final, respeitadas as exceções previstas neste regimento.

**Art. 66º** – A ata dos assuntos discutidos e as deliberações tomadas em cada reunião, deverá ser encaminhada via e-mail a todos os conselheiros para que possam apontar suas correções, deverá ser assentada em pasta própria e será lida caso necessário, posta em votação e, se aprovada, será assinada por quem presidiu a reunião e por quem redigiu a ata.

§ 1º - Para os registros dos trabalhos cada reunião do Pleno, poderá ser gravada, transcrita e lavrada em ata digitada, que poderá ser arquivada para posteriores consultas.

§ 2º - Qualquer Conselheiro poderá solicitar retificação da ata.

§ 3º - Havendo retificação aprovada pelo Pleno, a ata será considerada aprovada com as devidas correções.

**Art. 67º** – Os assuntos incluídos na Ordem do Dia que, por motivo justificável não tenham sido apreciados, deverão constar, obrigatoriamente da pauta da reunião ordinária subsequente.

**Art. 68º** – O processo de votação será livre e nominal, respondendo o Conselheiro “sim ou não”, também simbolicamente com manifestação por gestos ou sinais, ou sem manifestação contrária do Pleno, considera-se-a aprovada a Ata.

**Art. 69º** – O conselheiro poderá se declarar impedido ou abster-se de votar, mas sua presença será computada para efeito de “quórum”.

**Art. 70º** – A proclamação do resultado da votação será registrada em ata.



**Art. 71º** – As matérias apresentadas deverão seguir o seguinte rito:

- I.** As matérias pautadas, que necessitem de apreciação dos conselheiros serão encaminhadas via e-mail.
- II.** após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;
- III.** No início da discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vistas caso o material não tenha sido enviado para apreciação do conselheiro, devendo o assunto retornar, imprerivelmente, na próxima reunião ordinária para apreciação e votação mesmo que este seja exercido por apenas 01 (um) conselheiro.
- IV.** Os pareceres deverão ser colocados em votação um a um, obedecida à ordem da apresentação dos temas;
- V.** As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;
- VI.** A recontagem dos votos deve ser realizada, quando solicitada por um ou mais conselheiros;
- VII.** O Conselheiro que quiser fazer uso da palavra deverá se inscrever junto ao (a) secretário (a) executivo (a), que fornecerá ao Presidente do Conselho ou seu substituto a ordem das inscrições;
- VIII.** A Mesa Diretora poderá, em função do limite de tempo ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições.
- IX.** Cada conselheiro disporá de 03 (três) minutos prorrogáveis por mais 01 (um) minuto, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão.
- X.** A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

**Art. 72º** - As comissões serão constituídas por grupos de conselheiros com afinidades em determinados temas e com o objetivo de orientar as decisões do Plenário.

Parágrafo único: São comissões permanentes:

- I.** Comissão Executiva;
- II.** Comissão de Orçamento e Finanças;
- III.** Comissão de Visitas;



**IV. Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador.**

**Art. 73º** – As comissões e grupos de trabalhos constituídas, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro- COMUS, têm por finalidade apreciar as políticas e programas de interesse para a saúde, cujas execuções envolvam áreas compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial:

- I.** Alimentação e nutrição;
- II.** Saneamento e Meio Ambiente;
- III.** Vigilância em Saúde e Assistência Terapêutica Integral, inclusive farmacêutica;
- IV.** Recursos Humanos;
- V.** Ciência e Tecnologia;
- VI.** Saúde do Trabalhador;
- VII.** Orientação Legal;
- VIII.** Assistência farmacêutica;
- IX.** Atenção Básica.

**Art. 74º** – A critério do Plenário, poderão ser criadas Comissões e Grupos de Trabalhos permanentes ou transitórios, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro - COMUS.

**§ 1º** – As comissões permanentes serão constituídas por 4 (quatro) membros titulares e/ou suplentes, escolhidos pelo Plenário de forma paritária.

**§ 2º**- O parecer final da Comissão deverá ser homologado pelo Plenário.

**Art. 75º** – As Comissões e os Grupos de Trabalhos, instituídos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro- COMUS, tem a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com o prazo determinado de funcionamento, podendo ser compostos por membros que não necessitam obrigatoriamente, ser conselheiros. Os Grupos de Trabalho serão constituídos e estarão limitados em seus objetivos e tempo de duração.

**Art. 76º** – As comissões e grupos de trabalho serão coordenados por um de seus membros, que será escolhido por votação interna.

**Art. 77º** – Aos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho cabe:

- I.** Coordenar os trabalhos;



- II. Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradoras de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III. Designar um dos membros para exercer a função de Secretário;
- IV. Apresentar relatório conclusivo à Secretaria Executiva, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro- COMUS;
- V. Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro- COMUS.

**Art. 78º** – Aos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho cabe:

- I. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhe forem distribuídas;
- II. Requerer os esclarecimentos que lhes forem úteis para melhorar apreciação da matéria;
- III. Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

#### DA COMISSÃO EXECUTIVA

**Art. 79º** - A comissão Executiva composta pelos Membros da mesa Diretora tem por atribuição a deliberação de assuntos urgentes.

**Parágrafo único** - Cabe a própria Comissão avaliar a urgência do assunto e a impossibilidade de convocação de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro- COMUS para deliberação.

**Art. 80º** - As decisões da Comissão Executiva poderão ser revistas em caso de irregularidades e mediante proposição.

**Art. 81º** - O Presidente da Comissão Executiva convocará seus membros para deliberação do assunto apresentado como urgente.

**Art. 82º** - Determinada a urgência do assunto, a Comissão decidirá por maioria de votos de seus membros as providências a serem tomadas para convocações de reuniões extraordinárias para exposição ao Plenário.

#### DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



**Art. 83º** - A Comissão de Orçamento e Finanças avaliará o balancete mensal da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, os contratos firmados e a serem firmados.

**Art. 84º** - A Comissão de Orçamento e Finanças avaliará o balancete quadrimestral da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Complementar Federal 141, de 13/01/2012, exarando seu parecer após apresentação do mesmo Gestor e que deverá ser apresentado e apreciado e deliberado pelo pleno do conselho em reunião posterior a esta apresentação.

#### DA COMISSÃO DE VISITAS

**Art. 85º**- A Comissão de visitas será criada através de Resolução aprovada pelo Pleno do COMUS e devera ser paritária.

**Art. 86º**- A Comissão de Visitas será responsável por visitar as Unidades de Saúde e dialogar com os servidores e pacientes, verificar a qualidade do atendimento, a estrutura, equipamentos e materiais e assim apontar quais as necessidades da Unidade e lutar por melhorias junto a Secretaria Municipal de saúde.

**Art. 87º**- Para nortear as visitas deve ser utilizado um instrumento com formato de questionário que será elaborado pela própria Comissão.

§ 1º- As visitas devem ser feitas dentro do horário de atendimento das Unidades de Saúde.

§ 2º- Todos os apontamentos feitos pela Comissão deverão ser apresentados, apreciados e deliberados pelo pleno do conselho.

#### DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR

**Art. 88º**- A Resolução Nº 493/2013 do Conselho Nacional de Saúde propõe que os Conselhos de Saúde nos âmbitos Estadual, Distrital e Municipal, promovam a criação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador- CISTT, para assessorar o Plenário do referido Conselho resgatando e reiterando os princípios do SUS e do Controle Social;

**Art. 89º**- São objetivos e finalidade da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador:

- I. Acompanhar e fiscalizar os serviços e as ações realizadas pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), observando seus planos de trabalho;
- II. Participar da construção ou sugerir ações no Plano de Trabalho dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST);
- III. Articular políticas e programas de interesse para saúde do trabalhador cuja execução envolva áreas compreendidas e não compreendidas no âmbito do SUS;



- IV. Propor às instituições e entidades envolvidas que, no âmbito de suas competências, atuem no sentido de eliminar ou reduzir os riscos à saúde do trabalhador;
- V. Propor e acompanhar a implantação de medidas que objetive a melhoria dos serviços de saúde do trabalhador público e privado;
- VI. Integrar as diversas instâncias envolvidas nas ações em saúde do trabalhador em torno de um projeto comum, visando à efetivação dos princípios do SUS;
- VII. Avaliar/analisar os projetos e plano de saúde apresentados pela Secretaria de Saúde por meio de seus técnicos, focando nas ações relacionadas à saúde do trabalhador, recomendando ao pleno do conselho de saúde alterações, complementações que se fizerem necessárias, bem como sua aprovação ou rejeição;
- VIII. Acompanhar a implantação/implementação dos projetos e planos de saúde, recomendando ao Conselho de Saúde que fiscalize e tome as providências cabíveis caso verifique questões que não estejam de acordo com o aprovado;
- IX. Contribuir para a promoção da Sensibilização e Educação Permanente dos gestores/prestadores, trabalhadores e usuários do SUS sobre a importância da discussão sobre saúde do trabalhador; e
- X. Contribuir para dar conhecimento à sociedade em geral da legislação em Saúde do trabalhador não só do SUS.

## CAPITULO V

### DA PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

**Art. 90º** - Ocorrerá à perda do mandato do conselheiro nos seguintes casos:

- I. A pedido do conselheiro ou da Entidade que o indicou;
- II. Pela ausência justificada ou injustificada a 03 reuniões ordinárias consecutivas;
- III. Pela ausência justificada ou injustificada a 03 reuniões ordinárias não consecutivas;
- IV. Pela ausência justificada ou injustificada a 02 reuniões extraordinárias consecutivas;
- V. Pela ausência justificada ou injustificada a 02 reuniões extraordinárias não consecutivas;
- VI. Por procedimento incompatível com o decoro do COMUS.

**Parágrafo único** - A apuração dos procedimentos dos itens I, II, III, VI e V será realizada pelo (a) Secretário(a), Administrativo (a) através de folha de presença.

**Art. 91º** - Deverá ser respeitado o direito de ampla defesa e contraditório.

**Art. 92º** - A perda do mandato de conselheiro deverá ser homologado pelo Plenário.



**Art. 93º**- A perda do mandato de conselheiro será comunicada à respectiva entidade, que indicará seu substituto.

**Art. 94º** - A posse do novo conselheiro será efetuada após designação por ato do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – O Presidente deverá comunicar à entidade pela qual o excluído foi indicado e ao Poder Executivo sobre a exclusão.

## CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 95º** - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro- COMUS, serão abertas à comunidade com pauta e data previamente divulgada.

**Parágrafo Único** – O Presidente coordenará as manifestações dos visitantes nas reuniões do COMUS.

**Art. 96º** - O Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro- COMUS, poderá convidar entidades, autoridades, pessoas de elevado saber e conhecimento técnico para participarem das reuniões e das comissões temáticas, grupos de trabalho, ou palestrantes para aprofundamento de questões que digam respeito a ações e serviços de saúde.

**Art. 97º** - O mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos, admitindo recondução ao cargo.

**Art. 98º** - Todo membro do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro- COMUS, deverá ter um comportamento ético e moral compatível com suas atribuições de Conselheiro.

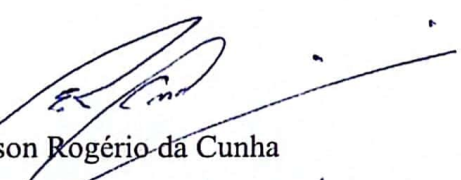
**Art. 99º** - As despesas referentes ao Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro- COMUS, ocorrerão por conta do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 100º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro- COMUS

**Art. 101º** - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro- COMUS, só podendo ser alterado mediante proposição aprovada por deliberação da maioria de seus membros.

**Art. 102º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 12 de março de 2024.



Edemilson Rogério da Cunha  
Presidente do COMUS- Cruzeiro

## **RESOLUÇÃO Nº 003/2024**

**“Dispõem sobre a aprovação da alteração do Regimento Interno do COMUS”.**

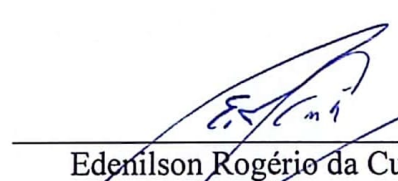
O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro – COMUS-CRUZEIRO/SP, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990; Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde; Lei complementar nº 141, de 13/01/2012; Lei Municipal 3.082 de 02/07/1997 e posteriores alterações,

### **RESOLVEU:**

**Artigo 1º** – APROVAR a alteração do Regimento Interno que regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro, criado pela Lei Municipal nº 3082 de 02 de julho de 1997, e reestruturado pela Lei Municipal nº 4.722 de 13 de agosto de 2018.

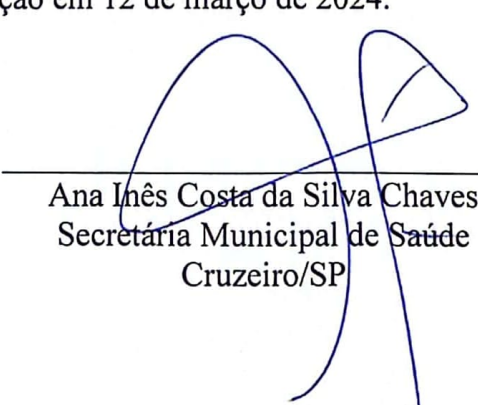
**Artigo 2º** -A presente Resolução foi aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro – COMUS-CRUZEIRO-SP, em reunião ordinária realizada em 12 de março de 2024 e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~ Cruzeiro, 12 de março de 2024.



Edemilson Rogério da Cunha  
Presidente  
COMUS-CRUZEIRO/SP

Homologo a presente Resolução em 12 de março de 2024.



Ana Inês Costa da Silva Chaves  
Secretária Municipal de Saúde  
Cruzeiro/SP